

Avaliação de Impacto Ambiental, suas faces e interfaces

Maria Rita Raimundo e Almeida ¹

Fernanda Aparecida Veronez ²

Alberto de Freitas Castro Fonseca ³

¹ Doutorado em Ciências da Engenharia Ambiental, Professora,
Universidade Federal de Itajubá, Itajubá, MG, Brasil
E-mail: mrralmeida@unifei.edu.br

² Doutorado em Ciências da Engenharia Ambiental, Professora,
Instituto Federal do Espírito Santo, Vitória, ES, Brasil
E-mail: fveronez@ifes.edu.br

³ Doutorado em Desenvolvimento Sustentável, Professor, Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Ambiental, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, MG, Brasil
E-mail: alberto@ufop.edu.br

ARTICLE – DOSSIER

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) – “processo de identificar as consequências de uma ação futura ou proposta” (IAIA, 2009, p. 1) – constitui uma ferramenta de planejamento, gestão e suporte à tomada de decisões socioambientais (GLASSON; THERIVEL, 2019). A AIA surgiu nos Estados Unidos em 1969, no bojo do *National Environmental Policy Act* (Nepa), mas se alastrou para praticamente todos os países do planeta. Um estudo recente identificou que 183 dos 197 países pesquisados possuíam exigências legais para a aplicação de AIA (YANG, 2019). A disseminação mundial da AIA é compreensível, afinal, os problemas ambientais que motivaram sua criação na década de 1960 estão cada vez mais graves (IPBES, 2019; UNITED NATIONS, 2019). O desenvolvimento econômico sustentável precisa hoje, mais do que nunca, de processos decisórios cuidadosos, como aqueles informados por avaliações de impacto.

A AIA foi incorporada à Política Ambiental Brasileira na Lei Federal nº 6.938, de 1981, juntamente com outros instrumentos, tais como o licenciamento ambiental, o zoneamento, os padrões de qualidade ambiental, entre outros. Desde então, a AIA tem sido implementada em todo o território brasileiro e, frequentemente, de forma vinculada ao licenciamento ambiental. Alguns estudiosos afirmam que a AIA tem natureza dupla (processual e técnica), estando relacionada a uma “família de instrumentos” (MORRISON-SAUNDERS *et al.*, 2014; PARTIDÁRIO, 2012) e possuindo diferentes faces.

Como processo, a AIA tem objetivo de identificar, prever, avaliar e mitigar os impactos biofísicos, sociais e econômicos de propostas de desenvolvimento (IAIA; IEA, 1999). Como instrumento técnico, a AIA articula uma série de métodos que podem ser aplicados em diferentes situações, desde a avaliação de impacto de projetos individuais até a avaliação de impacto de políticas, planos e programas (FISCHER; JHA-THAKU, 2013). Esse instrumento, quando aplicado a projetos, recebe mais frequentemente o nome de AIA ou “AIA de projetos” e, quando aplicado a políticas, planos e programas, recebe o nome de “Avaliação Ambiental Estratégica” ou AAE.

O presente dossiê, intitulado “Avaliação de Impacto Ambiental, suas faces e interfaces”, reúne alguns dos trabalhos apresentados no 5º Congresso Brasileiro de Avaliação de Impacto (CBAI). Os CBAIs são

promovidos pela Associação Brasileira de Avaliação de Impacto (Abai), uma associação civil de âmbito nacional e multidisciplinar que congrega organizações públicas e privadas, entidades da sociedade civil, pessoas físicas, profissionais e estudantes que desenvolvem atividades na área de avaliação de impacto.

Sua 5ª edição, realizada em 2021 de forma remota em função da pandemia da Covid-19, teve o objetivo de discutir abordagens e metodologias inovadoras em avaliação de impacto que promovam proteção ambiental, desenvolvimento econômico e sustentabilidade. O tema do congresso, diante do crescente fenômeno da polarização política e da desinformação, foi “Avaliação de Impacto Ambiental em tempos pós-verdade”. Para Dunker (2017, p. 38), “o discurso da pós-verdade corresponde a uma suspensão completa de referência a fatos e verificações objetivas, substituídas por opiniões tornadas verossímeis apenas à base de repetições, sem confirmação de fontes”.

Internacionalmente, a pós-verdade tem permeado a temática ambiental, chegando à AIA e comprometendo seu papel de dar suporte a tomadas de decisão com base em evidências e fatos. Nos últimos anos, preocupações desenvolvimentistas com eficiência administrativa e segurança jurídica motivaram uma série de propostas de alteração da AIA. Esse fenômeno está acontecendo em todo o mundo, mas é particularmente intenso no Brasil, onde tem circulado várias propostas de mudança nas regulamentações do licenciamento ambiental e da AIA (FONSECA; SÁNCHEZ; RIBEIRO, 2017). As propostas de alterações, frequentemente baseadas em fatos “alternativos” e infundados, são preocupantes e apresentam questões críticas para o futuro da AIA no Brasil (ATHAYDE *et al.*, 2022; FONSECA *et al.*, 2019). Por exemplo, em 2021, a Câmara dos Deputados aprovou uma versão da “Lei Geral do Licenciamento Ambiental” que, se aprovada no Senado e ratificada pela Presidência, terá implicações adversas para a prática da AIA no Brasil. Tal iniciativa soma-se a tantas outras que corroboram um panorama de desmantelamento de políticas e institucionalidades ambientais, por meio do enfraquecimento da participação pública e do uso frequente da autoridade para avançar agendas econômicas às custas de qualidade ambiental e justiça social (ADAMS *et al.*, 2020).

A coletânea de artigos deste dossiê dialoga com esse contexto. O primeiro artigo, “*Implicações do novo marco do licenciamento sobre a avaliação de impacto de sistemas de água e de esgoto*”, das autoras Izabel Freitas Brandão e Amarilis Lucia Casteli Figueiredo Gallardo, aborda o quadro regulatório da AIA, tendo o objetivo de analisar temporalmente o desenvolvimento das legislações específicas de AIA e licenciamento ambiental de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e comparar com as alterações previstas na proposta da Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

O segundo artigo, “*A experiência dos municípios de Minas Gerais que assumiram a competência originária do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local*”, dos autores Mônica de Sousa Alves, Alexandre Túlio Amaral do Nascimento e Alberto Fonseca, aborda a experiência mineira no processo de descentralização do licenciamento ambiental para o nível municipal, intensificado pela promulgação da Lei Complementar nº 140, de 2011. Os autores corroboram a visão de que preocupações com eficiência administrativa (mais que ambientais) têm sido a grande motivação da municipalização do licenciamento e da AIA.

O dossiê também aborda a AIA na esfera do planejamento, tratando de níveis de tomada de decisão mais estratégicos, que, como explicado acima, costuma tomar o nome de AAE (FISCHER, 2007). Apesar de importante e disseminada em vários países, a AAE, no Brasil, não está devidamente regulamentada e resta praticada de forma não sistemática. Para explorar esse fenômeno, as autoras Rosane de Souza Oliveira e Anne Caroline Malvestio, no artigo “*A regulamentação da Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil*”, avaliam propostas de regulamentação da AAE no país à luz dos elementos de boas práticas frequentemente citados na literatura.

Já no artigo “*Contribuições da Avaliação Ambiental Estratégica francesa para o planejamento em áreas de mananciais no Brasil: o caso da Sub-bacia do Reservatório Billings*”, as autoras Carla Grigoletto Duarte, Larissa Ribeiro Souza e Simone Mendonça dos Santos, apoiadas na experiência da França de gestão das águas, exploram três potenciais contribuições da Avaliação Ambiental

Estratégica para o caso do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Sub-bacia do Reservatório Billings.

Voltando-se mais para a AIA aplicada a projetos e explorando algumas de suas faces, o dossiê também apresenta artigos relacionados a algumas etapas específicas do processo, tais como a triagem (ou enquadramento de projetos), a participação pública e a identificação de impactos significativos. A triagem é a etapa responsável por avaliar preliminarmente o potencial impacto dos projetos e decidir se estes devem se submeter a licenciamento ambiental com ou sem AIA (IAIA; IEA, 1999). No artigo “*Triagem no licenciamento ambiental do estado do Espírito Santo: a prática para Centrais Geradoras Hidrelétricas*”, as autoras Fernanda Aparecida Veronez, Maria Stella Sena Estevam e Maria Rita Raimundo e Almeida analisam a prática da triagem em Centrais Geradoras Hidrelétricas no Espírito Santo e a comparam com os procedimentos desenvolvidos em outros estados, revelando importantes lições para consultores, gestores públicos e legisladores.

O dossiê inclui o artigo “*Metodologias participativas e a produção de dados da pesca artesanal em áreas com projetos de Parques Eólicos Offshore no Ceará, Brasil*”, que aborda questões críticas da participação social em tomadas de decisão, um tema que é tido, há décadas, como crítico para a efetividade da AIA (SADLER, 1996). Esse trabalho de Thomaz Willian de Figueiredo Xavier, Adryane Gorayeb Nogueira Caetano e Christian Brannstrom tem por objetivo avaliar a aplicação de metodologias participativas na construção de dados sobre a atividade pesqueira, visando a análise de potenciais impactos dos Parques Eólicos Offshore nos territórios marinhos do estado do Ceará, com enfoque na pesca artesanal.

Por fim, o trabalho de Fernanda Aparecida Veronez, Fabrício Raig Dias Lima e Ghislain Mwamba Tshibangu, intitulado “*Impactos ambientais de hidrelétricas no Brasil: guia de identificação*”, apresenta uma proposta para identificação de impactos ambientais de empreendimentos hidrelétricos.

Esperamos que este dossiê possa contribuir para o fortalecimento dos debates sobre a AIA no Brasil.

Boa leitura!

REFERÊNCIAS

ADAMS, C. *et al.* Governança ambiental no Brasil: acelerando em direção aos objetivos de desenvolvimento sustentável ou olhando pelo retrovisor? **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 25, n. 81, p.1-13, 2020.

ATHAYDE, S. *et al.* Viewpoint: the far-reaching dangers of rolling back environmental licensing and impact assessment legislation in Brazil. **Environmental Impact Assessment Review**, v. 94, p. 1-7, 2022.

DUNKER, C. Subjetividade em tempos de pós-verdade. In: DUNKER, C. *et al.* **Ética e pós-verdade**. Porto Alegre/São Paulo: Dublinense, 2017.

FISCHER, T. B. **The theory and practice of strategic environmental assessment**: towards a more systematic approach. UK/USA: Earthscan. 2007, 186p.

FISCHER, T. B.; JHA-THAKUR, U. Environmental Assessment and Management Related Master Level Degree Programmes in the EU: baseline, trends, challenges and opportunities. **Journal of Environmental Assessment Policy and Management**, v. 15, n. 4, 2013.

FONSECA, A.; SÁNCHEZ, L. E.; RIBEIRO, J. C. J. Reforming EIA systems: a critical review of proposals in Brazil. **Environmental Impact Assessment Review**, v. 62, p. 90-77, 2017.

FONSECA, A. *et al.* **Projeto de Lei Geral do Licenciamento Ambiental**: análise crítica e propositiva do projeto de lei à luz das boas práticas internacionais e da literatura científica. Nota Técnica. Waterloo: School of Environment, Resources and Sustainability, University of Waterloo, 2019. 56p.

GLASSON, J.; THERIVEL, R. **Introduction to Environmental Impact Assessment**. 5. ed. Routledge, 2019.

INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR IMPACT ASSESSMENT. **What is Impact Assessment?** Fargo: International Association for Impact Assessment (IAIA), 2009.

INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR IMPACT ASSESSMENT AND INSTITUTE FOR ENVIRONMENTAL ASSESSMENT. **Principles of environmental impact assessment best practice**. UK, 1999. Disponível em: <https://www.iaia.org/uploads/pdf/Principles%20of%20IA%2019.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2021.

IPBES. **Global assessment report on biodiversity and ecosystem services of the Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services** (Version 1). Bonn, Germany: IPBES secretariat, 2019.

MORRISON-SAUNDERS, A. *et al.* Strengthening impact assessment: a call for integration and focus. **Impact Assessment Project Appraisal**, v. 32, n. 1, p. 2–8, 2014.

PARTIDÁRIO, M. **Impact Assessment**. Fast tips: International Association for Impact Assessment. 2 p. 2012. Disponível em: <https://www.iaia.org/fasttips.php>. Acesso em: 16 mar. 2022.

SADLER, B. (Org.) **Environmental assessment in a changing world, evaluating practice to improve performance**. Ottawa: Canadian Environmental Assessment, 1996. 248p.

UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Goals Report 2019**. New York: United Nations, 2019.

YANG, T. The Emergence of the Environmental Impact Assessment Duty as a Global Legal Norm and General Principle of Law. **Hastings Law Journal**, v. 70, p. 525-572, 2019.